



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 30/04/14
Eloaops

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gustavo Neiva

para relatar.

Em 6/5/14
G.N.

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

PROCESSO: AL-8265/14
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 06/14
AUTOR: DEPUTADO FÁBIO NOVO
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I- Do relatório

Nos termos regimentais, veio a este Parlamentar para o devido parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/14 de autoria do Deputado Fábio Novo.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Parlamentar Fábio Novo que dispõe sobre a atribuição de título de cidadão honorário piauiense ao Sr Aci Gomes Campelo.

De acordo com o autor o dramaturgo Aci Campelo adotou o Piauí há mais de 30 anos, onde se dedica até hoje. Diretor de Teatro com registro desde 1989 pelo estado do Piauí, é considerado um dos maiores estudiosos do teatro piauiense tendo lançado obras como o “O novo perfil do teatro piauiense de 1994”, “Dramaturgia Piauiense – Organização de 1997 história do Teatro Piauiense editado em 2000”.

Em apertada síntese, é o RELATÓRIO.

II- Da fundamentação

O processo de elaboração de leis deve atender a constitucionalidade forma e material, a primeira entendida como o respeito à competência para a iniciativa, bem como o *quorum*; a segunda, como o respeito com o conteúdo e a matéria constitucional.

II.1- Da constitucionalidade formal - por competência de iniciativa da proposição/ Da constitucionalidade material.

A competência para a propositura do presente projeto de decreto legislativo, está albergado no art. 75 *caput* da Constituição Estadual, estando, assim, atendida a exigência da constitucionalidade formal.

Acrescente-se, ainda, sob o aspecto material referida proposição está alicerçada no art. 27, V, “g” do Regimento Interno e em obediência ao disposto do artigo 19, VI, “j” do mesmo diploma.

II.2- Das documentações necessárias à proposição de Título de Cidadão Honorário.

O Regimento Interno é claro quando determina:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts, 61 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, quando se achar em substituição ao Governador (...)

V- expedir decretos legislativos (...)

g) - atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense (...)

Compulsando os autos de referida proposição observa-se que o autor juntou a documentação necessária para a atribuição do presente título.

III. Do voto do Relator:

Pelo exposto, ao sentir desta relatoria, o Projeto de Decreto Legislativo encontra-se dentro dos parâmetros exigidos para a normal tramitação, no que opinamos por voto FAVORÁVEL a presente proposição.

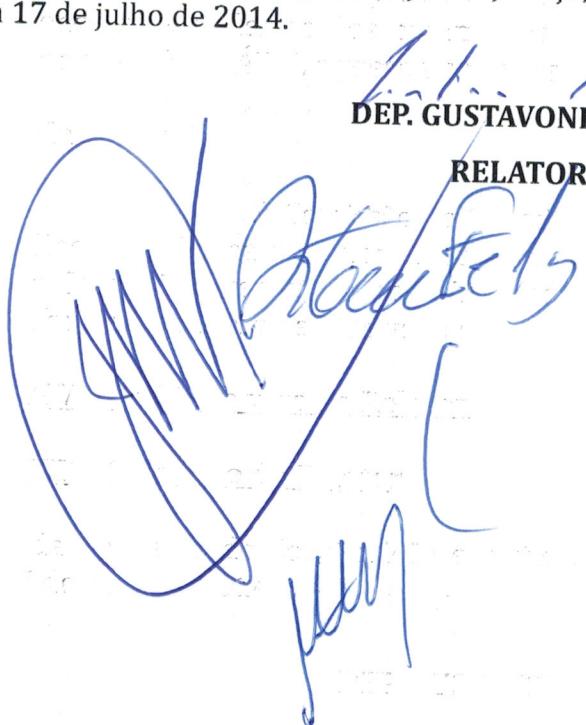
IV. Do voto da Comissão:

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

Pelo **ACATAMENTO** do voto do Relator;

Pela **REJEIÇÃO** do voto do Relator;

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 17 de julho de 2014.


DEP. GUSTAVONEIVA

RELATOR

